

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 02/2017/CONSU

Disciplina a realização de atividades de estágio nos diversos setores da UNESC, na qualidade de parte concedente, e estabelece critérios e condições para a concessão de Bolsa Estágio Interno.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando o decidido do Colegiado Pleno reunido no dia 30 de março de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo disciplinar a realização de atividades de estágio nos diversos setores da UNESC, na qualidade de parte concedente, bem como estabelecer critérios e condições para a concessão de Bolsa Estágio Interno.

Art. 2º - A UNESC concederá oportunidades de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de curso técnico de ensino médio e alunos de cursos de ensino superior.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de estágio não criam vínculo trabalhista entre os estagiários e a UNESC.

Art. 3º - Poderão realizar as atividades de estágio previstas no artigo anterior alunos matriculados nos cursos da UNESC ou de quaisquer outras instituições de ensino.

Art. 4º - As atividades a serem realizadas deverão ser compatíveis com a programação curricular e o projeto político pedagógico do curso do estagiário, conforme definição das instituições de ensino.

Parágrafo único - As atividades de estágio que o aluno está apto a realizar serão analisadas para fins de seleção de estagiário para a vaga disponível.

Art. 5º - São requisitos para a realização das atividades de estágio:

I - matrícula e frequência do aluno em curso técnico de ensino médio ou em curso de ensino superior;

II - celebração de termo de compromisso entre a UNESC e o aluno, com interveniência da instituição de ensino;

III - celebração de convênio de estágio entre a UNESC e a instituição de ensino;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e no plano de atividades.

§ 1º - Quando o estagiário for aluno matriculado nos cursos da UNESC, firmará o termo de compromisso, na qualidade de interveniente, o responsável pelo Setor de Estágios, órgão vinculado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação da UNESC.

§ 2º - Fica dispensada a celebração de convênio na hipótese descrita no parágrafo anterior.

Art. 6º - Os acompanhamentos das vagas de estágio, a seleção dos estagiários e a contratação dos mesmos, serão de responsabilidade do DDH, Departamento de Desenvolvimento Humano da UNESC.

§ 1º - A aprovação das vagas de estágio é de responsabilidade da Pró-reitoria de Administração e Finanças e demais Pró-reitorias da área correspondente ao estágio, que será precedida da avaliação do DDH, que analisará o pedido de estagiário.

§ 2º - A documentação para a contratação (anexo 1), deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou último dia útil anterior ao dia 15, no Setor Pessoal. Caso a documentação completa não seja entregue até este dia (15), a contratação será realizada no mês subsequente.

§ 3º - O DDH indicará funcionário do quadro de profissionais da UNESC, para orientar e supervisionar os estagiários, obedecendo ao disposto no art. 9º, inciso III da Lei n. 11.788/2008.

§ 4º - O DDH elaborará, em conjunto com o setor no qual as atividades forem realizadas, o relatório de atividades do estagiário, enviando-o à instituição de ensino ou ao Setor de Estágios da UNESC, conforme o caso.

§ 5º - Compete ao DDH fornecer aos estagiários, termo de realização de estágio, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso V da Lei n. 11.788/2008.

Art. 7º - A UNESC providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários que realizarem estágios não obrigatórios.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários que realizarem estágios obrigatórios ficará ao encargo da instituição de ensino na qual o aluno está matriculado, salvo se o estagiário for aluno da UNESC, ou quando a vaga do estágio for demandada pela própria UNESC.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatíveis com o horário escolar e com o horário de expediente do setor.

§ 1º - Parágrafo único - Poderão ser realizadas jornadas inferiores ou superiores ao previsto no caput, observado o limite legal de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, desde que de interesse da UNESC e previamente ajustado no termo de compromisso de estágio.

Art. 9º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10 - Aos estagiários que realizarem estágio não obrigatório a UNESC concederá

remuneração, denominada Bolsa Estágio Interno e auxílio transporte.

§ 1º - Aos estagiários matriculados em curso de ensino superior será concedida bolsa no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalentes a 04 (quatro) horas diárias, descontadas proporcionalmente as faltas por ventura ocorridas no período.

§ 2º - Aos estagiários matriculados em curso técnico de nível médio será concedida bolsa no valor mensal de R\$266,67 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalentes a 04 (quatro) horas diárias, descontadas proporcionalmente as faltas por ventura ocorridas no período.

§ 3º - Aos estagiários que necessitarem será concedido auxílio transporte no valor de R\$80,00 (oitenta reais) mensais, correspondentes a 05 (cinco) dias de atividades por semana, valor este que poderá sofrer alterações proporcionais no caso de previsão de mais ou menos dias de estágio por semana, bem como em razão de faltas ocorridas no período.

§ 4º - Na hipótese de realização de atividades com carga horária inferior ou superior à prevista nos §§ 1º e 2º, os valores de bolsa serão reduzidos ou ampliados proporcionalmente.

§ 5º - A UNESC não concederá Bolsa Estágio Interno ou auxílio transporte aos estagiários que realizarem estágio obrigatório, salvo quando a vaga do estágio for demandada pela própria UNESC.

§ 6º - A redução de jornada diária, para fins do disposto no art. 10, § 2º da Lei n. 11.788/2006, somente será concedida na hipótese de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 7º - O reajuste da bolsa estágio ocorrerá anualmente, acompanhando o mesmo percentual de aumento da categoria dos técnicos-administrativos da UNESC na respectiva data base.

Art. 11 - Aos estagiários matriculados nos cursos da UNESC e demais instituições, o pagamento da Bolsa Estágio Interno e do auxílio transporte será feito mediante depósito bancário.

Art. 12 - Será concedido recesso remunerado aos estagiários que realizam estágios não obrigatórios, proporcionalmente ao período de atividades realizadas, tendo-se por parâmetro o disposto no art. 13 da Lei n. 11.788/2008, que estabelece recesso de 30 (trinta) dias a cada um ano de estágio.

Parágrafo único: Quando os estágios obrigatórios forem demandados pela UNESC, também será concedido recesso renumerado nos termos do artigo 12.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Superior de Administração, CSA, da FUCRI, revogando a Resolução n. 01/2009/CONSU, a Resolução n.06/2009/CONSU, a Resolução n. 22/2013/CONSU e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Os casos omissos serão tratados pela Reitoria.

Criciúma, 30 de março de 2017.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 02/2017/CONSU
LISTA DE DOCUMENTOS**

Documentos originais:

- ASO: Atestado de Saúde Ocupacional
- 01 foto 3 x 4 recente;

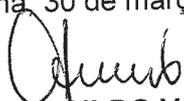
Fotocópias:

- Cartão PIS ou PASEP (contém na carteira de trabalho);
- Cópia das folhas da carteira de trabalho que contém: foto e estado civil.
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da Justiça Eleitoral de que votou na última eleição;
- CPF e **Comprovante de Situação Cadastral do CPF** www.receita.fazenda.gov.br;
- Certificado de conclusão do ensino médio / técnico ou curso superior (**para curso superior ou pós graduação apresentar também o histórico escolar**); Boleto de matrícula ou última mensalidade e o Espelho Escolar **para graduação em andamento**;
- Comprovante de residência atual (água, energia ou telefone);
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento para solteiros;
- CPF do cônjuge (caso se aplique);
- CPF dos dependentes (caso de aplique);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou inválidos, **com comprovante de vacinas obrigatórias**;
- Atestado de frequência escolar dos dependentes de 07 a 14 anos de idade.
- Certificado de Reservista ou Alistamento Militar;
- Comprovante de vacina contra Rubéola (para sexo feminino);
- Conta no Banco Santander (aguardar orientação após entrega da documentação).

Obs.:

- As fotocópias devem estar legíveis;
- O recebimento será efetuado somente na presença de todos os documentos solicitados.

Criciúma, 30 de março de 2017.


PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU